



Ofício nº 180/2024

Pinhão, 26 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.306/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.306/2024, considerando a seguinte súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal e da outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.306/2024

DATA: 26/06/2024

SÚMULA: Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme estabelece as Diretrizes das Leis Municipais n.º 2.146/2021, 2.148/2021 e 2.149/2021, que tratam do Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal.

Art. 3.º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I. colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento integrado do Município, em harmonia e identidade de propósitos com as autoridades municipais;
- II. oferecer informações e sugestões para programação e execução das tarefas públicas;
- III. colaborar com o progresso social, científico e tecnológico do Município;
- IV. aconselhar o Chefe do Executivo Municipal em assuntos submetidos à sua análise;
- V. oferecer subsídios, informações, sugestões e proposições aos Poderes Executivo e Legislativo para a solução de problemas sociais e econômicos do Município;
- VI. deliberar em assuntos submetidos à sua apreciação ou relacionados ao desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;
- VII. elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4.º A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I. Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo

II. Representantes da Sociedade Civil, membros de entidades, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representantes de Comunidades e Bairros;
- b) 01 (um) representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- c) 01 (um) representantes de Associação Comercial;
- d) 01 (um) representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- e) 01 (um) membros do Poder Legislativo.

§ 1º. Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por Decreto Municipal do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, sendo possível a reeleição.

Art. 5.º O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento municipal.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.310/2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Waldecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.306/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.306/2024, que Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal e da outras providências.

A Lei Municipal n.º 1.292/2006 que estabeleceu o Plano Diretor foi revogada pela Lei Municipal n.º 2.146/2021, que instituiu um novo Plano Diretor Municipal.

Ainda, houveram a edição das Lei Municipais n.º 2.148/2021 - Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal, e 2.149/2021 Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária, que instituem em seu texto a atuação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Nesse sentido buscando a compatibilização das leis municipais, apresentamos o Anteprojeto de Lei para revogar a Lei Municipal n.º 1.310/2007 que foi criada pela Lei Municipal n.º 1.292/2006 já revogada e propor alterações.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal